



DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"

Unidade Central de Controle Interno

Informação 021/06, de 24 de janeiro de 2006.

Da UCCI – Assessoria Jurídica

Para: Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Assunto: Sugestões quanto a diligências a serem tomadas no âmbito dos Processos de Auditoria

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica, na área Jurídica, processos administrativos, de cujas análises, quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a oportunidade e conveniência de licitação na área de contratação de pessoa física para consultoria, entendemos ser necessárias algumas diligências.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias dos processos e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetido o Chefe do Executivo Municipal, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos respectivos autos, bem como a legislação pertinente, encaminhados a esta Assessoria Jurídica.

Compulsando os documentos, diante da análise dos referidos Processos, até o presente momento, restou configurada a possibilidade de existência de relação entre irregularidades existentes no Processo UCCI 033/05, enviado ao Ministério Público e o Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 010/05 - Planejamento – aberto em 22 de setembro de 2006 – Profissional especializado em LDO e LOA – Sra. XX, cujo valor é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Também foram publicadas as Leis 5.026/05 e 5.024/05, que criam “quadro de empregos em extinção” do Departamento de Água e Esgotos e da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, estendendo àqueles os “direitos e vantagens do Estatuto do Servidor Público Municipal”, sobre os quais esta UCCI já se manifestou em sentido contrário, haja vista a possibilidade da existência de Inconstitucionalidade, da forma como foram redigidas.

Por fim chegou ao conhecimento desta Assessoria Jurídica a existência de uma “RECOMENDAÇÃO” do Ministério Público Estadual para que fossem estendidas as atribuições da Unidade Central do Controle Interno para o Legislativo Municipal, o que necessitaria de uma alteração da Lei 4.242/01.

Nesse sentido, s.m.j., sugere-se que sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja informado ao Sr. Prefeito Municipal, tão logo haja a análise conclusiva por essa Chefia da confirmação da inconstitucionalidade das leis supracitadas, conforme informação desta Assessoria Jurídica, para providências cabíveis;
- seja oficiado ao Ministério Público, quanto a possibilidade de remeter uma cópia do instrumento que RECOMENDOU à Câmara de Vereadores a fiscalização do Legislativo pela Unidade Central de Controle Interno;
- seja enviada cópia do Processo de Inexigibilidade 010/05, ao Ministério Público, para que seja juntada aos autos do Processo 033/05, como meio de prova complementar.

Atenciosamente.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA
OAB/RS 54.868 – TCI - UCCI